

# ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO **EBSERH**

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

## HISTÓRICO



ENTIDADE FILIADA  
ISP  
CUT

# CONDSEF

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

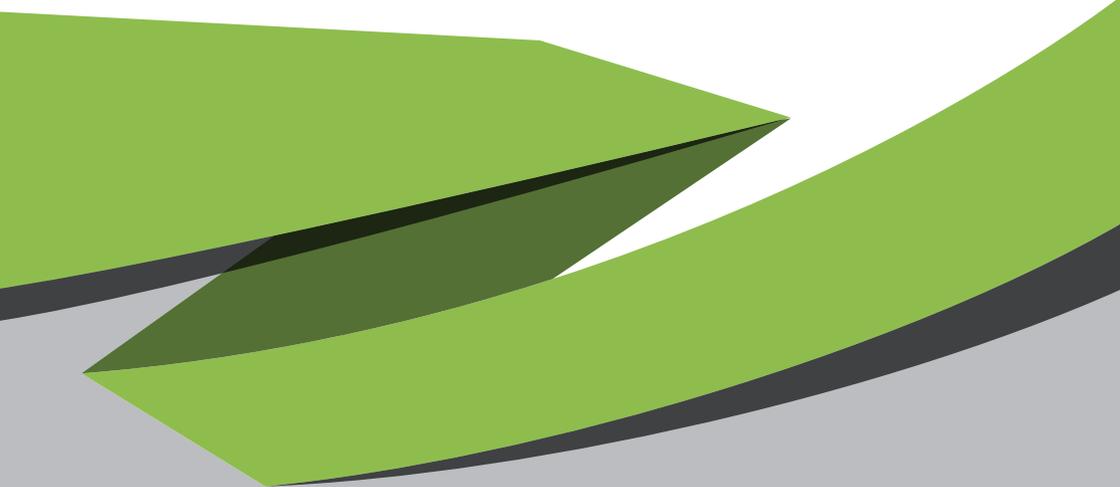




# ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO EBSEERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

## HISTÓRICO



## DIREÇÃO NACIONAL E CONSELHO FISCAL CONDSEF/FENADSEF (2017/2020)

### SECRETARIA-GERAL

Titular: Sérgio Ronaldo da Silva - Funasa/DF

1º Adjunto: Marizar Mansilha de Melo -  
Funasa/RS

2º Adjunto: Dealci Alves Ferreira - Conab/ES

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Jussara Griffó - Funasa/MG

1º Adjunto: Gilberto Jorge Cordeiro Gomes -  
M. Saúde/GO

2º Adjunto: José Alves de Souza Filho - M.Saúde/PR

### SECRETARIA DE FINANÇAS

Titular: Pedro Armengol de Souza - MTE/PI

1º Adjunto: Maria Neuziana T. C. Uchôa -  
Ex-Território/AP

2º Adjunto: José Carlos de Oliveira Gibim - M.Saúde/RR

### SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Titular: Luís Cláudio de Santana - Marinha/RJ

1º Adjunto: Arthur Cardoso Accacio dos Santos - M.Saúde/RJ

2º Adjunto: Carlos Antonio de Abreu - MME/DF

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, PARLAMENTARES E DE CLASSE

Titular: Edison Vitor Cardoni - Bacen/DF

1º Adjunto: José de Assis - Funasa/CE

2º Adjunto: Rogério Antônio Expedito - MTE/MG

### SECRETARIA DE POLÍTICA SINDICAL E FORMAÇÃO

Titular: Herclus Antônio Coelho de Lima -  
Ex-Território/RO

1º Adjunto: Denilma Santos Magalhães -  
AGU/DF

2º Adjunto: Paulo Batista de Castro - IFPE/PE

### SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Titular: Edvaldo Andrade Pitanga - Receita Federal/BA

1º Adjunto: Marcos Antônio Lima Nunes - Ex-Território/AP

2º Adjunto: Luís Carlos de Alencar Macêdo - Funasa/CE

## **SECRETARIA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Titular: Gerson da Silva Lima - SUDAM/PA

1º Adjunto: Abson Praxedes de Carvalho - M.Saúde/RO

2º Adjunto: Neide Rocha Cunha Solimões - M.Saúde/PA

## **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS**

Titular: Jurandir Pereira Liberal - MPOG/PE

1º Adjunto: Valter César Dias Figueiredo - MTE/MA

2º Adjunto: Carlos Alberto de Almeida - Funasa/MT

## **SECRETARIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS**

Titular

1º Adjunto: Pedro de Alcântara Costa - Ibama/Aposentado/DF

2º Adjunto: Menandro Abreu Sodré - ANTT/AM

## **SECRETARIA DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA E OPRESSÕES**

Titular: Erilza Galvão dos Santos - UFBA/BA

1º Adjunto: Márcia Ferreira da Silva Santana - Defesa/RJ

2º Adjunto: Carlos Henrique da Costa - M.Saúde/RJ

## **DIREÇÃO NACIONAL – SUPLENTES**

Manoel Cecílio Monteiro Filho - Funasa/MA;

Lindinere Jane Ferreira da Silva - Funasa/PE;

Francisco Chagas Machado Filho - Ibama/DF;

Antônia Ferreira da Silva - Funasa/DF;

José Felipe Pereira - M. Saúde/PE;

Edilson José Muniz - Aposentado/DF;

Milton Nasaro - M.Saúde/SE;

Francisco Adriano Duarte Fernandes -

M.Saúde/CE;

Gilson Alves - M.Transportes/RJ;

Maria Jurgleide de Castro Oliveria - Incra/RJ;

Emerson Luiz Nunes Aguiar - Ibama/RO

## **CONSELHO FISCAL**

Titulares: Mário Benício dos Santos - Funasa/TO

Almerindo Leite Farias - Ex-Território/AP

Júlio César da Conceição - M.Fazenda/DF

Suplentes: João Seno de Moura - M. Defesa/PI

Adilson Nascimento dos Santos - MAPA/MS

# SUMÁRIO

Apresentação .....	05
ACT 2018/2019 .....	07
ACT 2017/2018 .....	21
ACT 2016/2017 .....	32
ADITIVO ACT 2016/2017.....	39
ACT 2015/2016 .....	44
ACT 2014/2015 .....	53

## **Organização, mobilização e unidade para continuar avançando**

Em abril de 2014 tinha início o processo de negociações que estabeleceu o primeiro Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) dos empregados da Ebserh. Nessa trajetória histórica, a Condsef e demais entidades filiadas à Confederação promoveram um trabalho vitorioso em conjunto com a categoria mostrando que a organização, a mobilização e a unidade são importantes aliados dos trabalhadores.

Nesses quase cinco anos em que os empregados da Ebserh pleiteiam reivindicações, muitos avanços importantes foram conquistados. Para guardar essa trajetória de luta e seguir impulsionando os avanços do setor, a Condsef/Fenadsef produziu essa cartilha com o histórico de todos os ACT firmados até aqui.

Muitas reuniões, greves, mobilizações, debates, assembleias, muitas e muitas horas de sacrifício e dedicação de representantes eleitos pela categoria para negociar causas de interesse de todos os empregados. Até mesmo nas dificuldades o aprendizado e as vitórias foram importantes. No atual ACT, num cenário de crise com pouquíssimo espaço para debate, em que foi preciso inclusive um processo de dissídio mediado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), os empregados conseguiram reposição de 9%. Sem dúvidas o balanço é positivo.

Não se pode perder de vista nenhum avanço. Ao contrário, a organização, mobilização e unidade para continuar avançando serão cada vez mais importantes. Viveremos uma conjuntura desafiadora no próximo período. As políticas de Estado do governo eleito pela maioria da população brasileira anunciam pretensões de privatizar tudo que é público. A existência de uma Emenda Constitucional (EC) que congela investimentos públicos por 20 anos, a EC 95/16, é outro grande obstáculo que precisa e deve ser enfrentado com coragem e unidade.

A Condsef/Fenadsef e suas filiadas seguem apostando na força da classe trabalhadora. É importante registrar que cada empregado da Ebserh pode seguir contando com a estrutura de nossas entidades, com consultorias técnicas de nossa subseção do Dieese, de nossa assessoria jurídica e também de imprensa divulgando as informações que vão manter a categoria informada, forte e pronta para seguir cobrando a manutenção de direitos e avanços nas principais reivindicações do setor. Acreditamos que empregados valorizados, que exigem melhores condições de trabalho, são impulsionadores essenciais para que cheguem até a população os serviços públicos de qualidade a que ela tem direito.

Juntos somos fortes. À luta!  
Direção Condsef/Fenadsef  
Novembro/2018

ACORDO COLETIVO  
**DE TRABALHO**  
2018/2019



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00216/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031922/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46000.004628/2018-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/08/2018



**Confira a autenticidade no endereço**  
**<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH**, CNPJ n. 15.126.437/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO**;

E

**FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF**, CNPJ n. 22.110.805/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **SERGIO RONALDO DA SILVA**;

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS**, CNPJ n. 03.658.291/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SOLANGE APARECIDA CAETANO**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos, com abrangência territorial em AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, São Carlos/SP, SC, SE e TO.

## **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE SALÁRIOS**

A empresa reajustará o salário e benefícios de seus empregados, aplicando o índice de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) da seguinte forma:

a) aplicação do percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) sobre a tabela salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017, e pagamento de 70% (setenta por cento) do retroativo, sob salário e benefícios, do período compreendido entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. Os valores retroativos serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 50% com lançamento na folha de pagamento de julho de 2018, a ser pago em agosto de 2018 e o restante com lançamento na folha de pagamento de dezembro de 2018, a ser pago em janeiro de 2019; e

b) aplicação do percentual de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) sobre a tabela salarial de 28 de fevereiro de 2018, e pagamento de 100% do retroativo, sob salário e benefícios, do período compreendido entre 1º de março a 31 de julho de 2018, com lançamento na folha de pagamento de agosto de 2018, a ser pago em setembro de 2018.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

**A EBSERH** antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:

a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de fevereiro a maio;

b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;

c) no caso de enfermidade grave.

§ 1º As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de março de 2017, o benefício do auxílio-alimentação passa ao valor de R\$ 552,18 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 563,16 (quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A participação da **EBSERH** permanece em até 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica e, a partir de 1º de março de 2017, o valor limite do teto passa ao valor de R\$ 146,41 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, ao valor de R\$149,32 (cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO PRÉ-ESCOLAR**

A partir de 1º de março de 2017, o valor do auxílio pré-escolar passa a R\$ 180,14 (cento e oitenta reais e quatorze centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 183,72 (cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.

### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A partir de 1º de março de 2017, o auxílio à pessoa com deficiência passa ao valor de R\$ 195,81 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 199,70 (cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Assédio Moral**

### **CLÁUSULA NONA - DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL**

**A EBSERH** realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

Parágrafo único. A empresa compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

### **Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**A EBSERH** compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH, ficam previstas as seguintes escalas:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;
- c) ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;
- e) ausência de prejuízo na prestação de serviços; e
- f) a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSE RH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.

§ 3º Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.

§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º Será admitida a realização de "Jornada Mista", composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e validadas pela gerência.

§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:

I – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.

II – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.

III – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

IV – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.

§ 2º Para as categorias assistenciais e médica os intervalos intrajornadas serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

§ 5º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.

§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

A EBSERH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL**

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e

II – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO**

A EBSERH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

a) em cada unidade dos Hospitais ou da Sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado; e

b) comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.

## **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo

que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.

a) deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.

§ 3º O pagamento das férias obedecerá o calendário de pagamento e as diretrizes de do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**

A EBSERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

Parágrafo único. Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS LOCAIS DE REPOUSO**

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

A EBSERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

### **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO**

A EBSERH garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde.

Relações Sindicais

### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSE RH.

§ 2º Todas as escalas de trabalho dos empregados da EBSE RH deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSE RH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

## **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA**

Os empregados que participaram do movimento paredista – dias 05, 06 e 07/06/2018 terão as horas negativas abonadas.

Parágrafo único. As áreas competentes deverão lançar na folha de frequência dos empregados citados no caput o código “96 – falta greve”.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATIVIDADE SINDICAL**

A EBSE RH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

Parágrafo único. A EBSE RH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP-EBSE RH, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução negociável do conflito.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSERH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO**

Diretor

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

#### **SERGIO RONALDO DA SILVA**

Membro de Diretoria Colegiada

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO  
SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF

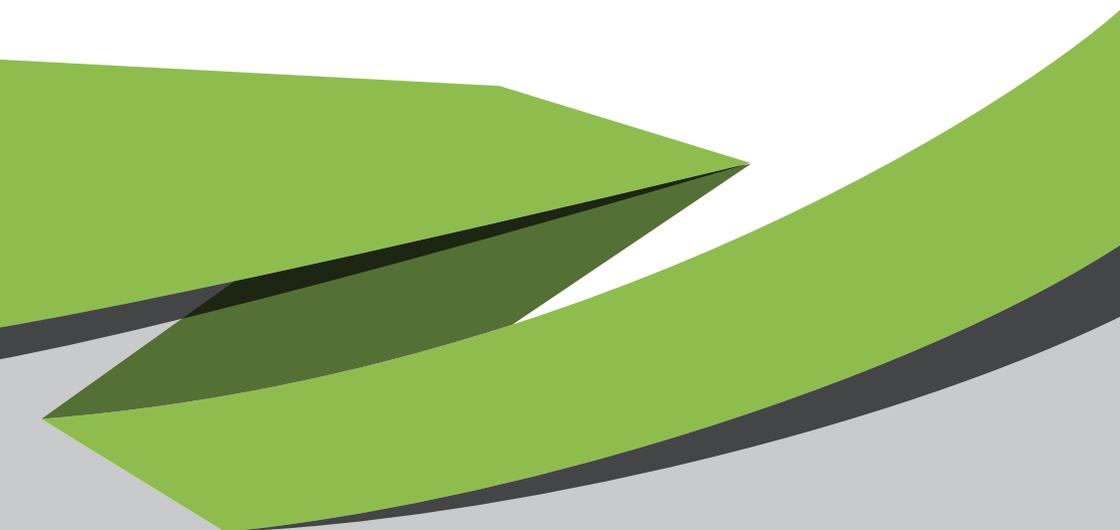
#### **SOLANGE APARECIDA CAETANO**

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS



ACORDO COLETIVO  
**DE TRABALHO**  
2017/2018





**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00456/2017

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/12/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081090/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46031.002021/2017-50

**DATA DO PROTOCOLO:** 12/12/2017



Confira a autenticidade no endereço  
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, CNPJ n. 15.126.437/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO DINIZ GONCALVES PORCIUNCULA;

E FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF, CNPJ n. 22.110.805/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA;

FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, CNPJ n. 03.658.291/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLANGE APARECIDA CAETANO;

FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS, CNPJ n. 42.511.600/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE SALE DARZE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos, com abrangência territorial nacional.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A **EBSERH** antecipará 50% (cinquenta por cento) do montante do décimo terceiro ano folha de pagamento do mês de junho de cada ano.

§ 1º A **EBSERH** antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, nas seguintes situações:

- a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) No caso de enfermidade grave.

§ 2º O disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, aplica-se aos empregados ou seus dependentes legais, devidamente cadastrados na empresa, e será concedido mediante requerimento, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

## **Relações de Trabalho**

### **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL**

A **EBSERH** realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

**Parágrafo único.** A empresa, por meio de sua estrutura competente (como por exemplo Comissão de Ética e Serviço de Relações de Trabalho) compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema. Igualdade de Oportunidades

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

A **EBSERH** compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à **EBSERH**, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

**§ 1º** Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

**§ 2º** Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

**a)** Requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;

**b)** Ausência de aumento de jornada individual;

**c)** Ausência de aumento do quadro de pessoal;

**d)** Ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;

**e)** Ausência de prejuízo na prestação de serviços;

**f)** Respeito à jornada contratual de cada empregado público;

**g)** O Requerimento será apreciado e decidido pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário filiado à **EBSERH**, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado e representante dos trabalhadores.

**§ 3º** Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

**§ 4º** Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotada em Hospital Universitário Federal filiado à **EBSERH**;

§ 5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da área assistencial, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§ 6º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, será garantida 01 (uma) hora de intervalo dentro da jornada para descanso e refeição, sendo obrigatório o registro de entrada e saída do intervalo em relógio de ponto. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil.

**§ 1º** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**§ 2º** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

**§ 3º** O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.

**§ 4º** O empregador disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA OITAVA - DO INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornadas de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

**Parágrafo único.** Conforme §§ 1º e 2º do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho.

## Descanso Semanal

### CLÁUSULA NONA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

**A EBSERH** garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.  
Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

**I** – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado;

**II** – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

**§ 1º** Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

**§ 2º** Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS**

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a **EBSERH**, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação com antecedência de 60(sessenta) dias.

**§ 1º** As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Estende-se a possibilidade de parcelamento aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

**§ 2º** Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**§ 3º** Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

**§ 4º** O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, havendo possibilidade de coincidir com plantão do empregado.

**§ 5º** Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**

A **EBSERH** concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames, consultas médicas ou internação de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, pai e mãe maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 12 anos e cônjuge ou companheiro.

## Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE REPOUSO

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A **EBSERH** instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à **EBSERH**, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

### Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A **EBSERH** compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da **EBSERH**.

§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

## **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA**

Os empregados que participaram do movimento paredista – dias 28/04/2017, 30/06/2017, 26/07/2017 e 19, 20 e 21/09/2017 –, farão a reposição dos dias paralisados na forma de compensação.

**§ 1º** O empregado terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente acordo, para efetuar a compensação dos dias paralisados.

**§ 2º** Os empregados que possuam crédito de horas poderão utilizar tais horas excedentes para efetuar a compensação.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATIVIDADE SINDICAL**

A **EBSERH** reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

**§ 1º** A **EBSERH** compromete-se a normatizar, em 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação das atividades sindicais dentro das dependências físicas da Empresa.

**§ 2º** A **EBSERH** manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da **Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP-EBSERH**, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

## **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

Outras Disposições

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSERH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDUARDO DINIZ GONCALVES PORCIUNCULA

Diretor

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

SERGIO RONALDO DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO  
SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF

SOLANGE APARECIDA CAETANO

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

JORGE SALE DARZE

Diretor

# **FEDERACAO NACIONAL DOS MÉDICOS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - PROCURAÇÃO PRESIDENTE EBSERH**

Procuração do Presidente Ebserh para assinatura do ACT 201/2018.

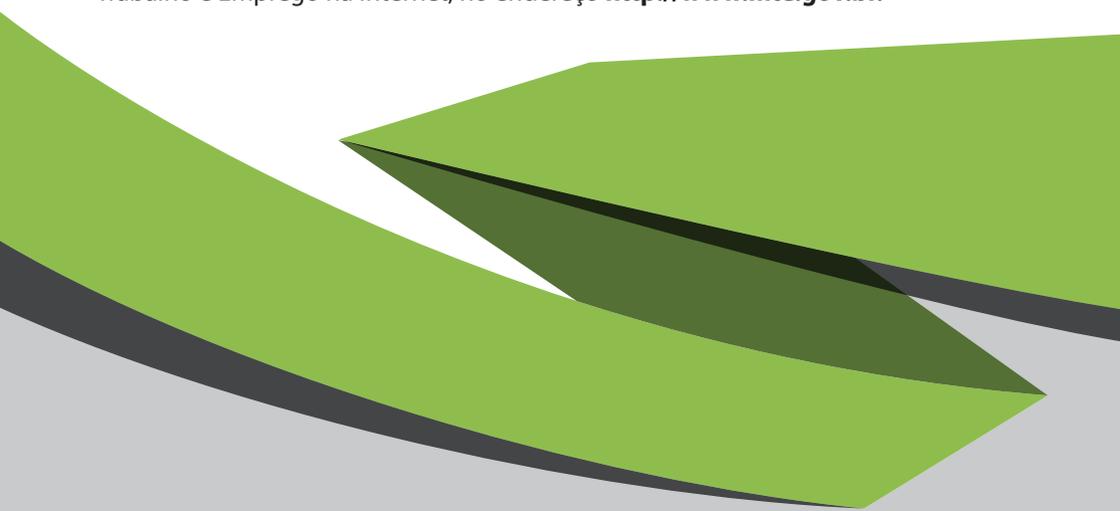
### **ANEXO II - ATA REUNIÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ata reunião homologação 04 de dezembro de 2017

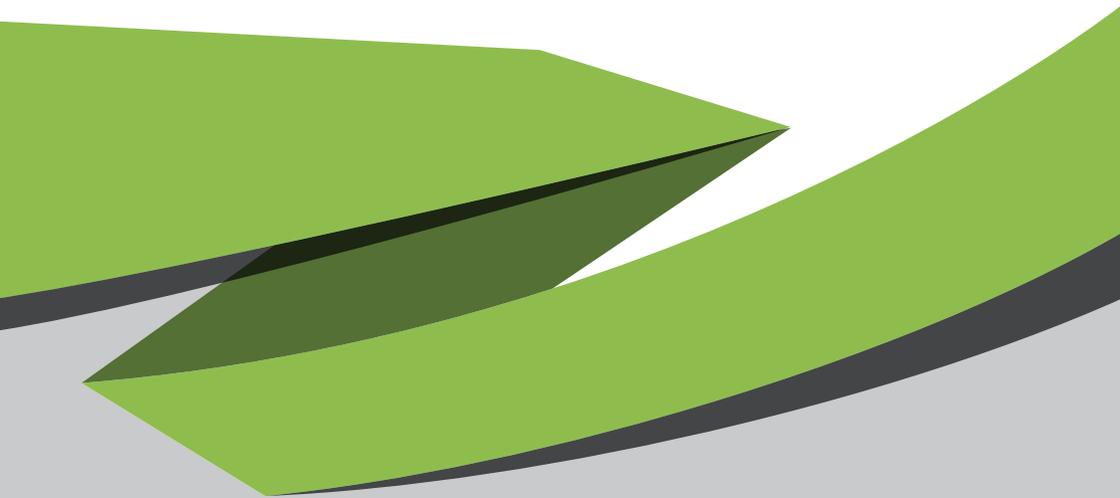
### **ANEXO III - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ACORDO COLETIVO  
**DE TRABALHO**  
2016/2017



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

Número de registro no MTE:

Data de registro no MTE:

Número da solicitação:

Número do processo:

Data do protocolo:

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote 'C', Edifício Parque Corporate, Bloco 'C', 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KLEBER DE MELO MORAIS**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº. 124.112.994-00, celebra com a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDFEF**, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, com sede no Setor de Diversões Sul – SDS, Bloco L, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70394-901, representada neste ato por seu Secretário Geral, Sr. **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº 258.310.204-44, juntamente com as entidades sindicais filiadas de primeiro grau, legítimas representantes dos empregados públicos da EBSEH, quais sejam: - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDSEF/DF**, inscrito no CNPJ nº 03.656.576/0001-08, com sede no SBS, Ed. Seguradoras, 14º Andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PARANÁ – SINDSEF/PR**, inscrito no CNPJ nº 04.146.849/0001-29, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 235, Conjunto 708, Edifício Arnaldo Tah, Curitiba/PR, CEP 80.020-907; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEF/AP**, inscrito no CNPJ nº 23.076.078/0001-95, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 21, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-041; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEF/MA**, inscrito no CNPJ nº 35.192.053/0001-36, com sede na Avenida Newton Bello, 524 – Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-430; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA – SINTSEF/BA**, inscrito no CNPJ nº 32.699.811/0001-19, com sede na Rua Francisco Ferraro, Nazaré, nº 25-A, Salvador/BA, CEP 40.040-465; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDSEF/PE**, inscrito no CNPJ nº 24.130.619/0001-89, com sede na Rua João Fernandes Vieira, nº 67, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-200; - **SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF/RS**, inscrito no CNPJ nº 92.398.080/0001-01, com sede na Rua Gen. Bento Martins, nº 24, 9º andar, Conjuntos 901 e 902 – Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-080; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEF/MG**, inscrito no CNPJ nº 23.848.492/0001-75, com sede na Rua Curitiba, nº 689 – 12º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-120; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDSEF (MT)**, inscrito no CNPJ nº 33.710.088/0001-94, com sede na Rua Dr. Carlos Borralho, nº 82, Bairro Poção, Cuiabá/MT, CEP 78.015-630; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDSEF/ES**, inscrito no CNPJ nº 36.045.110/0001-17, com sede na Rua Gama Rosa, nº 76, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ – SINTSEF-CE**, inscrito no CNPJ nº 23.727.688/0001-01, com sede na Rua 24 de maio, nº 1201, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.020-001; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS – SINTSEF-GO**, inscrito no CNPJ nº 25.107.368/0001-84, com sede na Rua Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul,

1/8

Goiânia/GO, CEP 74.080-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDSEF-SP**, inscrito no CNPJ nº 66.050.626/0001-10, com sede na Rua Capitão Cavalcanti, nº 102, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04017-000; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ – SINSEP-PI**, inscrito no CNPJ nº 34.982.280/0001-00, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 433, Centro-norte, Teresina/PI, CEP 04017-000; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAZONAS – SINDSEP-AM**, inscrito no CNPJ nº 63.694.103/0001-19, com sede na Luiz Antony, nº 589, Aparecida, Manaus/AM, CEP 69.010-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTSEP-TO**, inscrito no CNPJ nº 26.751.651/0001-07, com sede na Quadra 402, Sul, Rua NS-B, Conjunto 02, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-624; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SINDSEP/MS**, inscrito no CNPJ nº 37.225.760/0001-07, com sede na Rua Aporé, nº 157, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP 79.005-36; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA – SINTSER/PB**, inscrito no CNPJ nº 24.489.205/0001-40, com sede na Rua João Amorim, nº 343, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-310; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SINTSEP/AL**, inscrito no CNPJ nº 24.472.086/0001-13, com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 674, Farol, Maceió/AL CEP 57.051-150; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTSEP/SE**, inscrito no CNPJ nº 32.804.692/0001-17, com sede na Rua Itabaiana, nº 167, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-170, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ACRE - SINDSEPI/AC**, inscrito no CNPJ nº 63.594.204/0001-18, com sede na Alexandre Farhat, nº 106, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.909-410, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPI/PA**, inscrito no CNPJ nº 34.639.336/0001-10, com sede na Travessa Mauriti, nº 2239, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-180, todos neste ato representados por seu procurador, Sr. **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, acima já qualificado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediada no SDS, Bloco "L", nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato representada por seu Secretário Geral **ROGÉRIO ANTÔNIO EXPEDITO**, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº M2088540 SSP/MG, CPF 532.995.156-91, residente e domiciliado à rua Flor de Vidro, nº 702, Bairro Jardim Alvorada, Belo Horizonte/MG e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.658.291/0001-06, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Baracat, 2º Andar, Sala 201, Brasília/DF, CEP 70.309-900, representada por seu procurador **SOLANGE APARECIDA CAETANO**, brasileira, inscrita no CPF nº 667.479.109-15, considerando as negociações havidas entre as partes, audiências e reuniões perante o Colégio Tribunal Superior do Trabalho no Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual nº 14.853-33.2016.5.00.0000, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as seguintes cláusulas e condições:

#### VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017. A data-base da categoria é dia 1º de março.

2/8



**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa Acordante, abrangerá as categorias profissionais de empregados públicos da EBSE RH e com abrangência nacional.

**REAJUSTES SALARIAIS E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS**

A EBSE RH reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01 de março de 2016, aplicando sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2016 o índice de 9% (nove por cento).

**ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A EBSE RH antecipará 50% (cinquenta por cento) do montante do décimo terceiro na folha de pagamento do mês de junho de cada ano.

§1º. A EBSE RH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, nas seguintes situações:

- a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) No caso de enfermidade grave.

§2º. O disposto nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, aplica-se aos empregados ou seus dependentes legais, devidamente cadastrados na empresa, e será concedido mediante requerimento, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO**

**DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSE RH, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) Requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) Ausência de aumento de jornada individual;
- c) Ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) Ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;
- e) Ausência de prejuízo na prestação de serviços;
- f) Respeito à jornada contratual de cada empregado público;
- g) O Requerimento será apreciado e decidido pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário filiado à EBSE RH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado e representante dos trabalhadores.

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotada em Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH;

§ 5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da área assistencial, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§ 6º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, será garantida 01 (uma) hora de intervalo dentro da jornada para descanso e refeição, sendo obrigatório o registro de entrada e saída do intervalo em relógio de ponto. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas;

#### DISTRIBUIÇÃO

#### CLAUSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

- I. Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e
- II. Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A EBSERH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.

#### CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornadas de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

**Parágrafo único.** Conforme §§ 1º e 2º do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho.

#### FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

4/8



**CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no *caput*, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no *caput*, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação.

§ 4º O empregador disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS****CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSE RH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSE RH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSE RH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

**AUXÍLIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA****AUXÍLIOS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

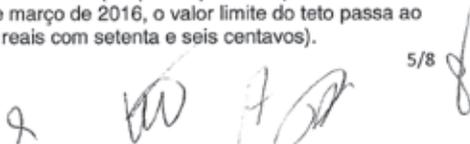
A partir de 1º de março de 2016, o benefício do auxílio-alimentação passa ao valor de R\$ 527,10 (quinhentos e vinte e sete reais com dez centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR**

A partir de 1º de março de 2016, o valor do auxílio pré-escolar passa a R\$ 171,96 (cento e setenta e um reais com noventa e seis centavos). O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A participação da EBSE RH permanece em até 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica e, a partir de 1º de março de 2016, o valor limite do teto passa ao valor de R\$ 139,76 (cento e trinta e nove reais com setenta e seis centavos).



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A partir de 1º de março de 2016, o auxílio à pessoa com deficiência passa ao valor de R\$ 186,92 (cento e oitenta e seis reais com noventa e dois centavos).

**FÉRIAS, ABONOS E LICENÇAS****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FÉRIAS**

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Estende-se a possibilidade de parcelamento aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, mediante preenchimento e assinatura de termo de opção.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

§ 4º O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, havendo possibilidade de coincidir com plantão do empregado.

§ 5º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO**

A EBSERH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia, para aprovação.

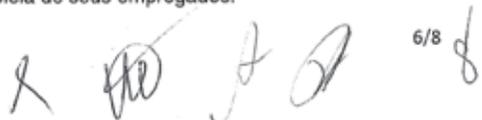
**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**

A EBSERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames, consultas médicas ou internação de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

§ 1º Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no *caput*, pai e mãe maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 12 anos e cônjuge ou companheiro.

**RELAÇÕES DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATIVIDADE SINDICAL**

A EBSERH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

6/8 

§ 1º A EBSERH compromete-se a normatizar, em 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação das atividades sindicais dentro das dependências físicas da Empresa.

§ 2º A EBSERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

A EBSERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS LOCAIS DE REPOUSO**

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL**

A EBSERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

**Parágrafo único** - A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSERH.

§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

2      JW      A      PD      7/8      8

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Número de registro no MTE:

Data de registro no MTE:

Número da solicitação: *MR 011308/2017*

Número do processo: *46000.001783/2017-73*

Data do protocolo: *24/02/2017*

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote 'C', Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco 'C', 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. KLEBER DE MELO MORAIS, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº. 124.112.994-00, celebra com a CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, com sede no Setor de Diversões Sul – SDS, Bloco L, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70394-901, representada neste ato por seu Secretário Geral, Sr. SÉRGIO RONALDO DA SILVA, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº 258.310.204-44, juntamente com as entidades sindicais filiadas de primeiro grau, legítimas representantes dos empregados públicos da EBSERH, quais sejam: - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDSEP/DF, inscrito no CNPJ nº 03.656.576/0001-08, com sede no SBS, Ed. Seguradoras, 14º Andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PARANÁ – SINDSEP/PR, inscrito no CNPJ nº 04.146.849/0001-29, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 235, Conjunto 708, Edifício Arnaldo Tah, Curitiba/PR, CEP 80.020-907; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEP/AP, inscrito no CNPJ nº 23.076.078/0001-95, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 21, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-041; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP/MA, inscrito no CNPJ nº 35.192.053/0001-36, com sede na Avenida Newton Bello, 524 – Monte Castelo, São Luis/MA, CEP 65.035-430; - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA – SINTSEF/BA, inscrito no CNPJ nº 32.699.811/0001-19, com sede na Rua Francisco Ferraro, Nazaré, nº 25-A, Salvador/BA, CEP 40.040-465; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDSEP/PE, inscrito no CNPJ nº 24.130.619/0001-89, com sede na Rua João Fernandes Vieira, nº 67, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-200; - SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF/RS, inscrito no CNPJ nº 92.398.080/0001-01, com sede na Rua Gen. Bento Martins, nº 24, 9º andar, Conjuntos 901 e 902 – Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-080; - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP/MG, inscrito no CNPJ nº 23.848.492/0001-75, com sede na Rua Curitiba, nº 689 – 12º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-120; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDSEP (MT), inscrito no CNPJ nº 33.710.088/0001-94, com sede na Rua Dr. Carlos Borralho, nº 82, Bairro Poção, Cuiabá/MT, CEP 78.015-630; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDSEP/ES, inscrito no CNPJ nº 36.045.110/0001-17, com sede na Rua Gama Rosa, nº 76, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-100; - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ – SINTSEF-CE, inscrito no CNPJ nº 23.727.688/0001-01, com sede na Rua 24 de maio, nº 1201, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.020-001; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS – SINTSEP-GO, inscrito no CNPJ nº 25.107.368/0001-84, com sede na

Rua Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** – SINDSEF-SP, inscrito no CNPJ nº 66.050.626/0001-10, com sede na Rua Capitão Cavalcanti, nº 102, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04017-000; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ** – SINSEP-PI, inscrito no CNPJ nº 34.982.280/0001-00, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 433, Centro-norte, Teresina/PI, CEP 04017-000; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAZONAS** – SINDSEP-AM, inscrito no CNPJ nº 63.694.103/0001-19, com sede na Luiz Antony, nº 589, Aparecida, Manaus/AM, CEP 69.010-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS** – SINTSEP-TO, inscrito no CNPJ nº 26.751.651/0001-07, com sede na Quadra 402, Sul, Rua NS-B, Conjunto 02, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-624; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL** – SINDSEP/MS, inscrito no CNPJ nº 37.225.760/0001-07, com sede na Rua Aporé, nº 157, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP 79.005-36; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA** – SINTSERF/PB, inscrito no CNPJ nº 24.489.205/0001-40, com sede na Rua João Amorim, nº 343, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-310; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS** – SINTSEP/AL, inscrito no CNPJ nº 24.472.086/0001-13, com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 674, Farol, Maceió/AL CEP 57.051-150; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE** - SINTSEP/SE, inscrito no CNPJ nº 32.804.692/0001-17, com sede na Rua Itabaiana, nº 167, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-170. **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ACRE** - SINDSEP/AC, inscrito no CNPJ nº 63.594.204/0001-18, com sede na Alexandre Farhat, nº 106, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.909-410. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ** - SINTSEP/PA, inscrito no CNPJ nº 34.639.336/0001-10, com sede na Travessa Mauriti, nº 2239, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-180, todos neste ato representados por seu procurador, Sr. **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, acima já qualificado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediada no SDS, Bloco "L", nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº 258.310.204-44, e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.658.291/0001-06, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Baracat, 2º Andar, Sala 201, Brasília/DF, CEP 70.309-900, representada por seu procurador **SOLANGE APARECIDA CAETANO**, brasileira, inscrita no CPF nº 667.479.109-15, o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO ACT 2016/2017**

O Acordo Coletivo de Trabalho, com período de vigência de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, fica prorrogado até a efetivação das negociações e celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA BASE**

Fica mantida a data base da categoria no dia 1º de março.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2016/2017**

As partes estabelecem a manutenção de todas as cláusulas e condições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, assinado no dia 25 de outubro de 2016, até a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS DIREITOS E VANTAGENS RETROATIVOS À DATA BASE**

As partes entabulam que a efetivação das negociações coletivas, quanto as futuras cláusulas econômicas de reajuste de salários e benefícios, terão efeitos pecuniários retroativos para a categoria desde a data-base em 1º de março de 2017.

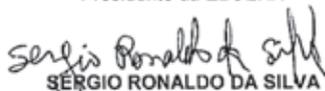
Assim sendo, vêm requerer a Vossa Senhoria, em conjunto, observadas as formalidades da Lei, se digne submeter o **ADITIVO AO ACORDO** supra a Superintendência regional do Trabalho.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.



**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente da EBSERH

**Eduardo Dantas G. Portocarrucis**  
Diretor de Gestão de Pessoas  
SIAPE: 2351.336



**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**  
Secretário Geral da CONDSEF/FENADSEF  
e pelos demais SINDSEPs



**SOLANGE APARECIDA CAETANO**  
Presidente da FNE

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA**

Os trabalhadores, que participaram do movimento paredista, farão a reposição na proporção de 2/3 (dois terços) do respectivo período, sendo que 1/3 (um terço) é abonado.

§ 1º O empregado terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para reposição dos 2/3 da participação na greve, a contar da assinatura do presente Acordo.

§ 2º Os trabalhadores que possuam crédito de horas poderão utilizar tais horas excedentes para compensar dos 2/3 (dois terços) da reposição.

§ 3º O período abonado de 1/3 (um terço) será computado para todos fins, como progressão funcional e aposentadoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

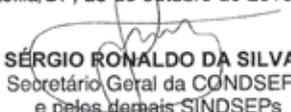
O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

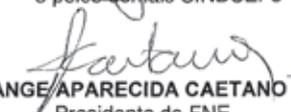
As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2016.

  
**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente da EBSERH

  
**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**  
Secretário Geral da CONDSEF  
e pelos demais SINDSEPs

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO EXPEDITO**  
Secretário Geral da FENADSEF

  
**SOLANGE APARECIDA CAETANO**  
Presidente da FNE

  
**PEDRO ARMENGOL DE SOUZA**  
Secretário Adjunto CUT

ACORDO COLETIVO  
**DE TRABALHO**  
2015/2016



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, CNPJ nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 09, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representado por seu Presidente, Senhor NEWTON LIMA NETO, brasileiro, portador do CPF nº 762.524.428-87;

E

**CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (CONDSEF)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.474.510/0001-94, com sede no SDS- Bloco L nº 30, 5º Andar, Ed. Miguel Badya, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70394-901, representada neste ato por seu Secretário Geral, Senhor SÉRGIO RONALDO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 258310204-44;

Sindicato dos Servidores Públicos Federais No Estado do Mato Grosso, CNPJ nº 33.710.088/0001-94; Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal, CNPJ n. 35.296.201/0001-62; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal, CNPJ nº 03.656.576/0001-08; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão, CNPJ nº 35.192.053/0001-36; Sindicato dos Trabalhadores Ativos Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 23.848.492/0001-75; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.045.110/0001-17; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Ceará, CNPJ nº 23.727.688/0001-01; Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais no Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 37.225.760/0001-07; Sindicato Dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Piauí, CNPJ nº 34.982.280/0001-00; Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado da Bahia, CNPJ nº 32.699.811/0001-19; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado da Paraíba, CNPJ nº 24.489.205/0001-40; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco, CNPJ nº 24.130.619/0001-89; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de Alagoas, CNPJ nº 24.472.086/0001-13; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Sergipe, CNPJ nº 32.804.692/0001-17; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Amazonas, CNPJ nº 63.694.103/0001-19; Sindicato dos Servidores Federais no Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.398.080/0001-01; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Tocantins, CNPJ nº 26.751.651/0001-07; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Paraná, CNPJ nº 04.146.849/0001-29; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de São Paulo, CNPJ nº 66.050.626/0001-10 e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás, CNPJ nº 25.107.368/0001-84, todos neste ato representados por seu Procurador, Senhor SÉRGIO RONALDO DA SILVA.

E

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS (FNE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.658.291/0001-06, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Ed. Baracat, 2º andar, Sala 201, Brasília/DF, CEP 70.309-900, representada neste ato por seu Procurador (a)

1/8

Senhor (a) SOLANGE APARECIDA CAETANO, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 667.479.109-15.

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01 de março.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de empregados públicos, com abrangência nacional.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

##### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A Ebserh reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/03/2015, aplicando sobre os salários vigentes em 28/02/2015, o índice de 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento) relativo ao IPCA acumulado no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

#### PAGAMENTO

##### CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A antecipação do décimo terceiro será paga pela Ebserh no mês de julho de cada ano no montante de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** A Ebserh antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do empregado ou de seus dependentes declarados, mediante sua solicitação e desde que ainda não tenham recebido tal parcela no ano.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO****DURAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, nos locais onde o limite máximo de permanência do paciente seja de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que para a definição destes locais será emitida normativa interna da Empresa em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho;

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotada em Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh;

§ 5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguida de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da área assistencial, respeitada a necessidade do serviço e, quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

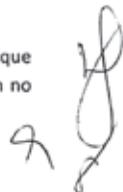
§ 6º Nas situações previstas nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, será garantida 01 (uma) hora de intervalo dentro da jornada para descanso e refeição. Sendo obrigatório o registro de entrada e saída do intervalo em relógio de ponto. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas;

**DISTRIBUIÇÃO****CLAUSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL**

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

- I. Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) horas ou 08 (oito) diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e

3/8



- II. Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Eberh garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos, um domingo precedido de sábado não trabalhado, por mês.

#### CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornadas de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

**Parágrafo único.** Conforme §§ 1º e 2º do Art. 71 da Consolidação das leis do Trabalho, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho.

#### FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas deverão ser compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata, para regularizar a compensação.

§ 4º O empregador deverá disponibilizar aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§ 5º A empresa compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, editar norma específica sobre compensação de horas.

4/8

§ 6º As horas que foram acumuladas e/ou devidas retroativas a esse Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser contabilizadas e compensadas no prazo máximo de 180 dias a partir da assinatura deste.

#### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

##### CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Empresa compromete-se a tornar pública através do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Ebserh, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da Ebserh, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

#### ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

##### AUXÍLIOS

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de R\$483,58 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de R\$157,76 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A partir de 1º de março de 2015, a participação da Empresa permanece em 50 % (cinquenta por cento) e o valor limite do teto passa a ser de R\$128,22 (cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de 171,49 (cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

#### FÉRIAS E LICENÇAS

##### FÉRIAS

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a Ebserh com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

5/8



§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 4º O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ABONOS

A Ebsersh concederá 2 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um servidor;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia, para aprovação.

#### RELAÇÕES DE TRABALHO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATIVIDADE SINDICAL

A Ebsersh reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

§ 1º A Ebsersh compromete-se a normatizar, em 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação das atividades sindicais dentro das dependências físicas da Empresa.

§ 2º A Ebsersh manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídas, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Ebsersh compromete-se a instituir e manter em pleno funcionamento e em atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à Ebsersh, bem como o cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, Portaria nº 3.214/1978, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS LOCAIS DE REPOUSO

A Empresa compromete-se em manter em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumpram jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à Ebsersh, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL




6/8



A Ebsersh compromete-se a realizar ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis na Empresa que possam levar à caracterização de assédio moral.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

A Comissão de Ética em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas compromete-se a realizar atividades preventivas para combater à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A Ebsersh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da Ebsersh.

§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da empresa e do hospital universitário filiado à Ebsersh com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

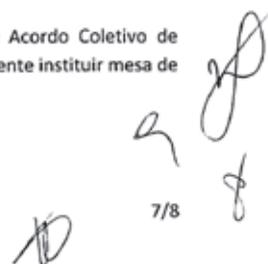
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PARELISTA**

A CONDSEF, signatária deste Acordo Coletivo de Trabalho, compromete-se a orientar suas entidades filiadas pelo cumprimento de Plano de Reposição de Trabalho referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços, por parte dos empregados públicos do quadro de pessoal da Ebsersh, e acompanhar a sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato convenente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**



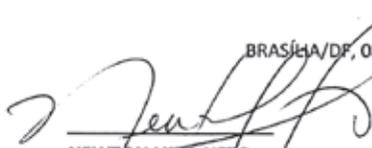
7/8

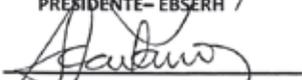
O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

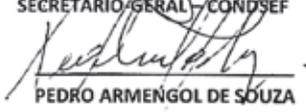
As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRASÍLIA/DF, 08 de outubro de 2015.

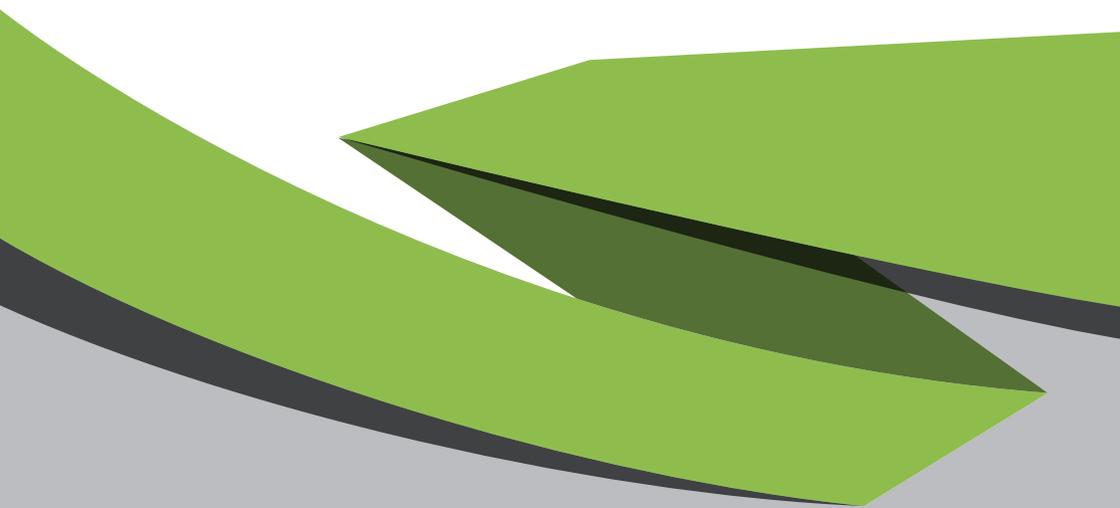
  
\_\_\_\_\_  
NEWTON LIMA NETO  
PRESIDENTE – EBSERH

  
\_\_\_\_\_  
SOLANGE APARECIDA CAETANO  
PRESIDENTE – FNE

  
\_\_\_\_\_  
SERGIO RONALDO DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL – CONDSEF

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO ARMENGOL DE SOUZA  
SECRETÁRIO ADJUNTO - CUT

ACORDO COLETIVO  
**DE TRABALHO**  
2014/2015



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****2014/2015**

Entre a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.510/0001-94, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco "C", nº 164, Ed. Wady Cecilio II, Brasília – DF, CEP 70302-915, representada neste ato por seu Secretário-Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 258310204-44; o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDISEP/DF**, inscrito no CNPJ nº 03.656.576/0001-08, com sede no SBS, Ed. Seguradoras, 14º Andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, representado neste ato por seu Secretário-Geral Oton Pereira Neves, brasileiro, portador do CPF 143547481-34; o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP/MA**, inscrito no CNPJ nº 35.192.053/0001-36, com sede na Avenida Newton Bello, nº 524 – Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-430, representado neste ato por Valter Cezar Dias Figueiredo, brasileiro, portador do CPF 224952663-04; o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ – SINSEP-PI**, inscrito no CNPJ nº 34.982.280/0001-00, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 433, Centro-norte, Teresina/PI, CEP 04017-000, representada neste ato por Walter Ribeiro Gonçalves, brasileiro, portador do CPF 038601753-00; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP/MG**, com CNPJ nº 23.848.492/0001-75, com endereço na Rua Curitiba, nº 689 – 12º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-120, representado neste ato por Jussara Griffó, brasileira, portador do CPF 690455346-49 e, de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º pavimento, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70308-200, representada neste ato por sua Presidente (Substituta) Jeanne Liliane Marlene Michel, brasileira, portadora do CPF nº 028543778-00, aceitam e pactuam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:



1/4

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01 de março.

§ 1º A inflação do mês de março de 2014 deve ser considerada como antecipação para o próximo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias profissionais em atuação no corpo empregatício da EBSERH, com abrangência territorial em todo o país.

**JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Em todas as situações que exigirem funcionamento contínuo do serviço nas 24 (vinte e quatro) horas para garantir o atendimento ao público, ou seja, para a categoria profissional médico e demais categorias profissionais assistenciais da área da saúde, será admitido o regime de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual dos empregados.

§ 1º Nas situações previstas no parágrafo anterior, será excepcionalmente admitido o regime de 12 (doze) horas diurna para a categoria de médicos.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguida de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) aos sábados, domingos e feriados, respeitada a necessidade do serviço e, quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DEDICADO À PARALISAÇÃO**

Os dias parados em razão de movimento grevista deverão ser compensados até o dia 19 de janeiro de 2015, conforme redação da Ata da Audiência de Conciliação do Dissídio Coletivo de Greve constante do Processo nº TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000, sem desconto salarial até que o serviço seja colocado em dia.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a vertical signature on the right. A small number '2/4' is written near the right side.

**SALÁRIOS****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

Por livre negociação entre as partes, para os efeitos do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, os salários e os benefícios vigentes em 01 de março de 2014, serão reajustados para fins de reposição de perdas inflacionárias de acordo com o índice de 6,15% (seis inteiros e quinze décimos por cento) correspondente ao índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 01/abril/2013 a 31/março/2014, com pagamento retroativo a março de 2014.

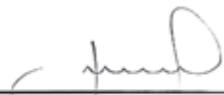
**DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma composição amigável do conflito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2014.



Jeanne Liliane Marlene Michel

Presidente Substituta – EBSERH



Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário-Geral – CONDEF







Oton Pereira Neves

Secretário-Geral do SINDSEP/DF



Valter Cezar Dias Figueiredo

Representante do SINDSEP/MA



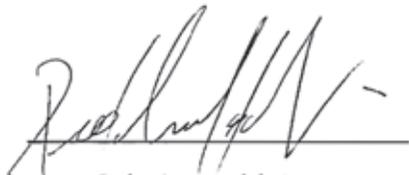
Walter Ribeiro Gonçalves

Presidente do SINSEP-PI



Jussara Griffo

Representante do SINDSEP/MG



Pedro Armengol de Souza

Secretário-Substituto de Relações de Trabalho

Central Única dos Trabalhadores





SCS, quadra 02, Bloco C, número 164, loja174-A,  
Ed. Wady Cecílio II, Térreo - Brasília - DF

Novembro / 2018